

GERAL, NA DATA ACIMA,

Câmara Municipal, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

icipalidade, restos de ônibus, servíveis e que denomina-se

ira, atrapalhando o andamento público, pois denota desleixo, m a colocar em leilão a preço e veículos, afim de limpar o jeto.

ESPECIAL, E DÁ OUTRAS

Municipal de Santa Rita do ício de seu cargo, usando das

SANTA RITA DO PARDO

autorizado a abrir um Crédito estinados a cobrir as despesas CIONÁRIO PÚBLICO”, no

tigo 1º da presente Lei, será tação constante do orçamento

pecial objeto da presente Lei, categoria econômica do crédito

ua publicação. o contrário.

DE 1997.

GERAL, NA DATA ACIMA

comunidade nas mais variadas aúde, educação, agricultura, nâncias, tecnologia, etc., etc.,

o do país, está nas mãos dos icipal, estadual e federal.

por esta classe ao país, foi ro de cada ano.

ionários públicos locais uma ento pelo que têm feito pelo esente Projeto de Lei, ao qual ESPECIAL.

GERAL, NA DATA ACIMA

LEI N.º 378/97 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra n.º 36(trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.

ARTIGO 2º.- O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 083/97

Poder Executivo Municipal, pretende afetar em convênio com os canais competentes, a construção de casas populares, para diminuir a demanda por habitação em nossa cidade.

Para a execução futura desse projeto, de construção, necessário se faz a existência de lotes urbanos anexos.

Daf, as razões que nos leva a providenciar desde já esses lotes para futura construção; lotes estes atualmente de propriedade do senhor CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS, que atendem às necessidades para o fins almejados.

LEI N.º 380/97 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AO VEÍCULO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, A SERVIÇO NO MUNICÍPIO.

Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

de Diretrizes Or
ARTIGO 2º -
capital, estimad
1.998/2.001, sãc

(R\$-1,00)

RECEITAS DE
SUPERAV. O.
TRANSF. DE C
TOTAL

ARTIGO 3º -
considerados dis

(R\$-1,00)

DESPESAS P/ F
01- LEGISLATIV
03- ADM. E PLA
04- AGRICULTU
08- EDUC. E CU
10- HAB. E URB
11- IND., COM. I
13- SAÚDE E SA
15- ASSIST. E PI
16- TRANSPORT
TOTAL

ARTIGO 4º -
período serãoaju
podendo em decor
ou reformulados p

Parágrafo Único-
serão corrigidas m
correspondentes à

ARTIGO 5º -
revogadas as disp

Sala das Sessões c
Grosso do Sul, ao
novecentos e nove

Este Autógrafo de
Legislativa para c



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 378/97 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º.-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra n.º 36(trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.

ARTIGO 2º.- O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

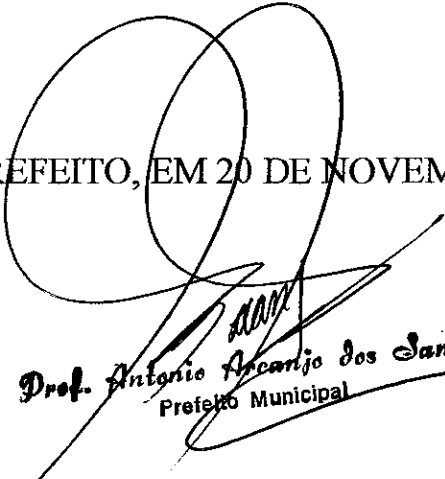
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Filho
— SECRETÁRIO GERAL —



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 19 de novembro de 1997

Df. nº 836/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 078/97 de 19/11/97, referente Projeto de Lei nº 083/97 de 12/11/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, o mesmo foi aprovado na Reunião Ordinária do 17 de novembro do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 19 de novembro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 078/97
DE: 19/11/97

DO

PROJETO DE LEI Nº 083/97
DE: 12/11/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 083/97 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir os terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo - MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra nº 36 (trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.

ARTIGO 2º - O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

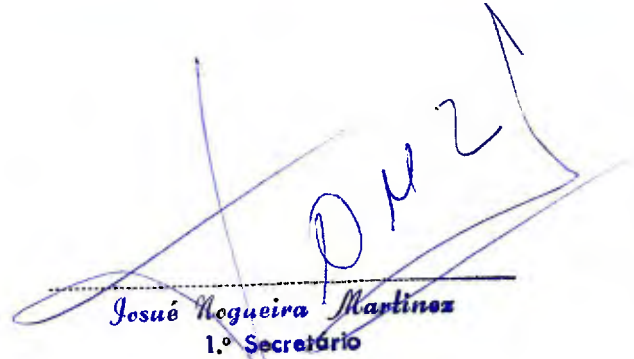
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 078/C.M.S.R.P/97, ficará fixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado na folhas do livro próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 12 de novembro de 1.997

OF. N.º 1.227/97

Senhor Presidente

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 083/97

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Nº 083/97 de 12 de novembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os terrenos urbanos que menciona, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente.

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
José Milton de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral 1079500 1.º 12/11/97 <i>Luiz Freitas</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º. 083/97 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS TERRENOS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os terrenos urbanos da sede do município de Santa Rita do Pardo – MS, constante dos lotes de números 04(quatro), 06(seis) e 09(nove) da Quadra n.º 36(trinta e seis) e lotes de números 07(sete), 08(oito) e 09(nove) da Quadra 37(trinta e sete), com a finalidade de neles efetuar construção de casas populares.

ARTIGO 2º.- O valor da aquisição dos terrenos urbanos objeto do artigo 1º da presente Lei, será de conformidade com o Laudo elaborado por Comissão Especial de Avaliação, constituída através de Decreto do Poder Executivo Municipal

ARTIGO 3º.- As despesas com a execução do artigo 1º e 2º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente.

R E C E B I

12/11/97

Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBI

12/11/97

S. Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N.º 083/97

O Poder Executivo Municipal, pretende afetuar em convênio com os canais competentes, a construção de casas populares, para diminuir a demanda por habitação em nossa cidade.

Para a execução futura desse projeto, de construção, necessário se faz a existência de lotes urbanos anexos.

Daí, as razões que nos leva a providenciar desde já esses lotes para futura construção; lotes estes atualmente de propriedade do senhor CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS, que atendem às necessidades para o fins almejados.

R E C E B I

121 11 197
Cleudenide